



ATO DE ARQUIVAMENTO

015674320/19
SUPRAM TM/AP

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 08926/2005/003/2016 foi formalizado em 14/09/2016, como processo de Renovação de LOC, porém sem direito a renovação automática;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendedor fez a nova caracterização do empreendimento, sendo enquadrado assim como LAC1 – Licença Ambiental Concomitante, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 27/12/2018;

Considerando que já se passaram 83 (oitenta e três) dias e que não foi requerido sobrestamento do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 08926/2005/003/2016, relativo ao empreendimento **GUARA AGROPECUARIA LTDA. - FAZENDA LAGOA DOURADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.074/0001-45, localizado no município de SANTA JULIANA/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 20 de março de 2019.

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

CÓPIA

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 617/2019 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 20 de março de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

0156755/2019
SUPRAM TMAP

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 08926/2005/003/2016**, do empreendedor/empreendimento **GUARA AGROPECUARIA LTDA. - FAZENDA LAGOA DOURADA**, alusivo à atividade de "SUINOCULTURA", localizado no município de SANTA JULIANA/MG, motivado pela **não formalização do processo (não atendimento à notificação via e-mail: horizontenovo@hotmail.com no dia 27/12/2018)**.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C
GUARA AGROPECUARIA LTDA.
RUA HOMERO RODRIGUES MACHADO, 250
CENTRO
SANTA JULIANA/MG
38.175-000